



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 016 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que altera o art.31, o anexo IV e extingue o anexo III, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

O Projeto de Lei Complementar visa proceder à alteração do artigo 31 e anexo IV, bem como a extinção do anexo III da Lei Orgânica da Procuradoria – Geral do Estado, no que tange a melhor remunerar os ocupantes da Carreira de Procurador do Estado de Roraima.

A extinção do Anexo III e a alteração do § 1º e § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, tem como escopo adequar os cargos de Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, Corregedor, Coordenadores e Chefes de Procuradoria ao modelo de salário.

Já a alteração do Anexo IV, firma-se no propósito de adequar o estipêndio do Advogado Público a nova ordem constitucional advinda da Emenda Constitucional 45, que elevou o cargo de Procurador do estado a relevância constitucional, equiparando-o aos das carreiras de magistrados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos.

Desse modo, como não é possível a imediata paridade com as demais carreiras, manifesta-se de bom termo se efetuar essa alteração paulatinamente até que se possa chegar ao teto constitucional.

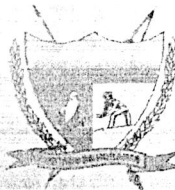
Nestes termos o aumento da verba remuneratória se impõe por ser medida de fundamental importância para o reordenamento da tabela salarial que compõe a carreira.

O produto dessa política objetiva oferecer um maior incentivo financeiro para ocupantes dos cargos daquela carreira, contribuindo para sua consolidação, efetividade e estabilidade, daí a necessidade de uma justa remuneração para que também possam melhor responder as inúmeras alterações efetuadas no caderno de normas do direito positivo.

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

13:34 25/01/2006 000059 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

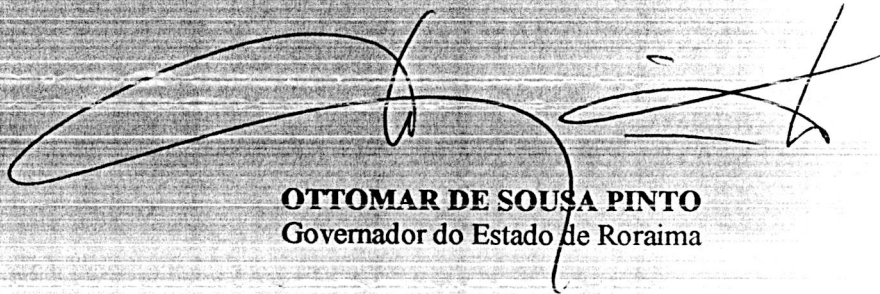


GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Com esse intuito é que submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências requerendo o trâmite nos termos do art. 42 da Constituição do Estado de Roraima, em regime de urgência;

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 24 DE Janeiro DE 2006.

"Altera o art. 31, o anexo IV e extingue o anexo III, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 31, da Lei Complementar Estadual n.º 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.....

§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, do Procurador-Geral Adjunto e do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima será fixado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20 % (vinte por cento) para os últimos, incidentes sobre o subsídio inicial da carreira, constando no Anexo IV, desta Lei. (NR)

§ 1º-A O subsídio dos Coordenadores e dos Chefes de Procuradorias, privativos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima, será fixado com um acréscimo de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o subsídio inicial da carreira."

Art. 2º O anexo IV, da Lei Complementar Estadual n.º 071/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO (R\$)
Procurador do Estado de categoria especial	10	9.075,00
Procurador do Estado de categoria intermediária	12	8.250,00
Procurador do Estado de categoria inicial	41	7.500,00

Art. 3º Fica extinto o Anexo III, da Lei Complementar Estadual n.º 071/2003.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º Nos valores dos subsídios constantes do Anexo IV, desta Lei, já se encontra incluso o percentual de 7 % (sete por cento) atribuído aos servidores do Estado de Roraima, nos termos da Lei 514, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º A efetivação do quantitativo disposto no anexo IV, se dará ao longo de 5 (cinco) anos, a critério da administração.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de Janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima